LEI Nº 2619/2024

INSTITUI O "PROGRAMA MOEDA VERDE" NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARANÁ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS FINANCEIROS NO PAGAMENTO DE FEIRANTES REPRESENTANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SE CADASTRAREM NO PROGRAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 009/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Moeda Verde" que visa a integração da comunidade com o meio ambiente de maneira consciente e responsável, através da troca de materiais recicláveis por alimentos produzidos por núcleos de agricultura familiar.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Material reciclável: Materiais descartados pós uso, que podem voltar a se tornar matéria-prima, transformando-se em algo novo a partir de processos industriais.

II - Coleta seletiva: Processo de recolha, armazenamento, triagem e destinação de materiais que são possíveis de serem reciclados.

III - Agricultores familiares: aqueles que praticam atividades econômicas e/ou de subsistência no meio rural, atendendo os seguintes requisitos:
a) Utilize predominantemente mão de obra formada por membros da família;
b) Possua renda familiar originada em sua maioria das atividades econômicas da sua propriedade;

c) Gerencie a propriedade a qual é originada sua fonte de renda e/ou subsistência.

Art. 3º. A cada 1 (um) quilograma de material reciclável limpo, o participante receberá duas (2) "moedas verdes", que será trocada por alimentos oriundos da agricultura familiar

disponibilizados na feira de produtores rurais municipal.

Art. 4º. O valor da "moeda verde", dos alimentos a serem oferecidos, os pontos de troca e a forma de recolhimento dos materiais recicláveis, os dias e horário de funcionamento e o valor mensal investido na compra por produtos da agricultura familiar será regulamentado, por Decreto.

Art. 5º. Os materiais recicláveis limpos, recolhidos, serão encaminhados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis que estiver prestando o serviço de coleta, triagem e destinação final no Município, através de contrato administrativo vigente, ficando a mesma responsável pela seleção e venda dos materiais recicláveis.

Art. 6º. Os produtos que serão objeto de troca pelas "moedas verdes", devem ser produzidos em regime de agricultura familiar e que estiverem regulamentados a sua comercialização junto a feira de produtores rurais municipal.

Art. 7º. A coordenação do Programa Moeda Verde será exercida de forma conjunta entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, ficando a responsabilidade de registrar toda a execução das atividades através de fichas de atendimento e relatórios após edição da feira de produtores rurais.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar de materiais gráficos necessários para execução do Programa, e também produção de conteúdos digitais, afim de serem utilizados em campanhas de educação ambiental em escolas municipais e estaduais.

Art. 9º. As despesas para execução do Programa devem estar previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, também observadas a disponibilidade de saldo.

Art. 10. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2024 (29/01/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal